

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 01/2019, E
ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO EFETIVO
DE PROCURADOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A carga horária do cargo efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR previsto na Lei Complementar 01 de 15 de março de 2019, passa de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, devendo, portanto, ser alterado o Art. 7º e anexos da referida lei que dizem respeito à carga horária do cargo.

Art. 2º - O cargo efetivo de que trata o Art. 1º desta Lei fará jus ao aumento no valor dos vencimentos proporcional à nova carga horária de trabalho, devendo ser atualizada a correspondente tabela de vencimentos anexa à Lei Complementar 01/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2025
(INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO)**

Senhores Vereadores,

A proposição em epígrafe apresentada pela Mesa Diretora diz respeito à alteração da carga horária do cargo de Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores de Realeza-PR.

Para tanto, a proposta prevê a alteração da carga horária atual de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, tendo em vista o expressivo aumento das demandas e trabalhos que exigem assistência técnica jurídica, motivado, dentre outras razões pelo aumento do número de parlamentares na atual legislatura, tendo passado de 09 (nove) para 11 (onze) Vereadores.

Com isso, a presente medida pretende regulamentar uma situação que já tem ocorrido na prática, que é a exigência de disponibilidade por maior período do servidor vinculado ao cargo mencionado.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

José Alair dos Santos
Presidente

João Bento Emiliano
Vice-Presidente

Manoel A. Costa Junior
1º Secretário

Sônia Loblein Machado
2º Secretário